



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.964/02

EMENTA: Autoriza a liberação de Suprimentos Individuais para arcar com despesas de pronto pagamento.

O PRFEFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município da Vitória de Santo Antão o Regime de Suprimento Individual para arcar com despesas de pronto pagamento.

Art. 2º - O Regime de Suprimento Individual consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedido de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de empenhamento.

Art. 3º - São despesas especialmente processáveis pelo regime de suprimento individual:

- I. Despesas com manutenção das secretarias municipais não superiores a R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- II. Despesas que tenham que ser realizadas em local distante da sede da unidade, não superiores a R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- III. Despesas com diligências policiais ou motivadas pela necessidade de reestabelecimento da ordem pública, não superiores a R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- IV. Despesas com pessoal de apoio em eventos ou campanhas promovidos pelo Município, não superiores a R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- V. Despesas de manutenção e consertos urgentes de prédios e obras públicas, não superiores a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- VI. Despesas inadiáveis de qualquer natureza, não superiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º - Os suprimentos individuais serão previamente empenhados e autorizados pelo ordenador da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Da solicitação de suprimento individual deverá constar:

- I. Nome, cargo ou função do servidor a quem deve ser entregue o suprimento;
- II. Classificação completa da despesa por conta do crédito orçamentário;
- III. Indicação do valor do suprimento;
- IV. O local ou locais onde será o suprimento;
- V. Período de prestação de contas.

Art. 6º - Não será concedido suprimento individual:

- I. A responsável por dois suprimentos pendentes de prestação de contas;
- II. Para despesas em que a licitação não possa ser dispensada;
- III. Para despesas objeto de licitação, ressalvadas aquelas urgentes, cuja aquisição dos materiais sejam inadiáveis, mediante justificativa na prestação de contas.

Art. 7º - Para cada elemento de despesa corresponderá um suprimento individual.

Art. 8º - É vedada a liberação de mais um suprimento individual ao mesmo elemento para a mesma finalidade ou aplicação.

Art. 9º - O prazo para prestação de contas será de trinta dias, a contar da data de liberação do suprimento.

Art. 10 - Os documentos de comprovação das despesas realizadas mediante suprimento individual, deverão:

- I. Ter validade fiscal;
- II. Conter atesto do responsável pelo suprimento;
- III. Ser emitido em nome da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão;
- IV. Ter o recibo de pagamento firmado em nome do detentor do suprimento.

Art. 11 - Na hipótese de não cumprimento do disposto no artigo anterior, o responsável pelo suprimento ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor original do suprimento.

Art. 12 - O saldo não utilizado deverá ser recolhido a conta originária dos recursos, sendo a guia de recolhimento ou comprovante do depósito anexada a respectiva prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 - Considerar-se-á em alcance o servidor que não prestar contas no prazo estabelecido no art. 9º desta Lei.

Art. 14 - O servidor em alcance terá automaticamente descontado em folha de pagamento o valor originário do suprimento e da multa prevista no art. 10 desta Lei e ficará impedido de receber outro suprimento pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 15 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2002.



JOSE AGLAILSON QUERÁLVARES
-PREFEITO-